



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 103 /2003.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Associação Desportiva Indianopolense	R\$ 20.000,00
II	- Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis	R\$ 6.000,00
III	- Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis	R\$ 8.000,00
IV	- Banda de Música Municipal de Indianópolis	R\$ 42.000,00
V	- Conselho Comunitário de Angico - COCA	R\$ 3.500,00
VI	- Conselho Comunitário de Campo Alegre - COCCA	R\$ 2.000,00
VII	- Conselho Desenv. Munic. Indianópolis - CODEMI	R\$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Indianópolis	R\$ 1.000,00
IX	- Clube de Mães de Angico	R\$ 1.000,00
X	- Clube de Mães de Campo Alegre	R\$ 1.000,00
XI	- Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 1.000,00
XII	- Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Menezes	R\$ 1.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.13.27.812.2751-2049-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à ADI.
02.12.08.244.0691-2047-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenções a Entidades.
02.09.13.392.1471-2026-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à Banda Municipal de Música.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 6, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a diversas entidades do Município.

Essa ajuda financeira visa suplementar as despesas de manutenção das referidas entidades, tendo em vista os serviços essenciais que prestam à sociedade.

As entidades beneficiadas prestam variados serviços, todos de grande alcance social, que justificam esse incentivo do Poder Público.

Para estabelecer os valores das subvenções, foram levados em consideração a situação financeira da Prefeitura e as necessidades das instituições.

O projeto justifica-se, ainda, pelo fato de a Lei Orçamentária vigente não dispor sobre a forma de distribuição das subvenções. Contém apenas dotação autorizando a concessão desse auxílio financeiro.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio favorável dos senhores vereadores na aprovação da matéria em tela.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2003.

José Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

AMARAL MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 131/2003
Data 29/01/2003
Responsável Protocolo